



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

LEI Nº 1.386/84 de 06 de janeiro de 1984.

- Concede Prerrogativas ao Prefeito,
Vice-Prefeito e aos Vereadores.-

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 279 § 3º da Resolução nº 145/83 - Regimento Interno desta Casa, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores de Arapiraca, ficam concedidas as seguintes prerrogativas:

- I - O Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores, quando no pleno exercício do mandato forem acometidos de enfermidade grave e que venha a exigir tratamento especializado fora do Estado, terão as despesas com transportes, internamentos, cirurgia e honorários médicos, custeados pelo Município;
- II - Pensão Vitalícia em caso de invalidez permanente;
- III - Auxílio Funeral em caso de morte.

Art. 2º - Qualquer das prerrogativas, estatuidas nos incisos I, II e III desta Lei, serão concedidas a requerimento dos interessados ou da pessoa da família do mesmo, ao poder e que pertença o beneficiário acompanhado sempre de atestado, expedido por médico de comprovada competência e idoneidade.

Art. 3º - A pensão de que trata o inciso II, desta Lei, será correspondente a 2/3 (dois terços) do subsídio que o beneficiário vinha recebendo na atividade.

§ Único - A pensão de que trata este artigo, será majorada sempre que ocorrer alteração de valores, para os que tiverem na atividade.

Art. 4º - Os Orçamentos do Município e da Câmara Municipal conterão, em rubricas próprias, dotações até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para a eventual execução desta Lei.



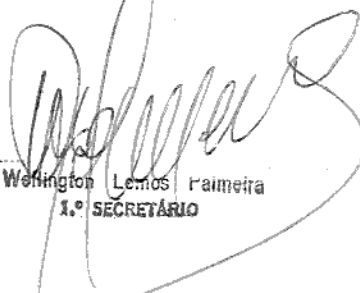
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

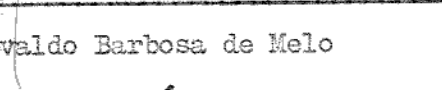
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.386/84

- § 1º - As despesas que venham exceder o limite estabelecido neste artigo, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos nos Orçamentos em que ocorrerem.
- § 2º - Fica vedada a transferência e a utilização dessas dotações para cobrir outras despesas que não sejam as especificadas na presente Lei.
- Art. 5º - Na hipótese de ocorrer a necessidade da aplicação desta Lei, no corrente exercício, fica o Prefeito do Município de Arapiraca, autorizado a abrir os créditos necessários, usando para isso os recursos previstos na Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Arapiraca, 05 de janeiro de 1984.


Eronides Monteiro de Maia
PRESIDENTE


Wellington Lemos Carneira
1.º SECRETÁRIO


Genivaldo Barbosa de Melo
2.º Secretário